



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422087

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018791-25.2022.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes SILVIA MARIA FURLANET DE MEDEIROS e JOÃO MASSA DE MEDEIROS, é apelado VIBRA ENERGIA S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1018791-25.2022.8.26.0100

Apelantes: Silvia Maria Furlanet de Medeiros e João Massa de Medeiros

Apelado: Vibra Energia S.A

VOTO Nº 8666

**APELAÇÃO CÍVEL. COMPETÊNCIA RECURSAL.
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL.
MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DAS
CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO
EMPRESARIAL. INTELECÇÃO DA RESOLUÇÃO
623/2013 DO TJSP, ART. 6º, INCISO V, COM
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 920/2024.
COMPETÊNCIA DECLINADA. RECURSO NÃO
CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE
REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS
RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto contra r. sentença que julgou procedente os pedidos para “[...] (i) *condenar os Requeridos ao cumprimento da obrigação de não fazer consistente na abstenção de uso das marcas e dos elementos do conjunto-imagem da rede de postos “BR”, de propriedade da parte autora; (ii) condená-los à devolução dos bens cedidos em comodato durante a relação contratual, bem como (iii) ao pagamento de multa contratual por retenção indevida*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

destes bens, após o término da relação contratual. Sobre os valores da multa incidirá correção monetária e juros de mora de 1%, ambos a contar da publicação da presente Sentença” em demanda envolvendo contrato de distribuição de combustível.

Recurso distribuído livremente a esta colenda 28ª Câmara de Direito Privado, em 27 de setembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente recurso não pode ser conhecido, dada a competência recursal das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste egrégio Tribunal, em razão da matéria discutida na demanda.

Pois bem, envolvendo a demanda contrato de distribuição de combustível, a competência é das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste egrégio Tribunal de Justiça, consoante o artigo 6º, inciso V, da Resolução 623/2013, com redação dada pela Resolução 920/2024, de 07 de março de 2024 (*“Além das Câmaras referidas, funcionarão na Seção de Direito Privado a 1ª e a 2ª Câmaras*



Reservadas de Direito Empresarial, que formarão o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, com competência, excluídos os feitos de natureza penal, para julgar os recursos e ações originárias dos seguintes temas: I) Ações relativas à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts.966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, II - franquia (Lei nº 8.955/1994), III -ações principais, acessórias e conexas relativas à matéria prevista nos artigos 13 a 24 da Lei nº 14.193/2021, IV - ações oriundas de representação comercial, V - ações de contratos de distribuição, VI - ações que versem sobre a Lei 6.279/79 (Lei Ferrari”).

Registre-se, a propósito do tema, o que este egrégio Tribunal de Justiça decidiu em casos anteriores. Confira-se:

“COMPETÊNCIA RECURSAL. Causa de pedir a envolver contrato de distribuição de combustíveis. Debate afeto às Câmaras Reservadas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direito Empresarial deste Egrégio Tribunal de Justiça (Res.— TJSP nº 623/2013, art. 6º, IV), conforme modificação inserida pela Res.-TJSP nº 920/2024. Precedentes específicos desta Corte, inclusive do Grupo Especial da Seção de Direito Privado. Recurso não conhecido, com remessa dos autos à redistribuição.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2023821-28.2025.8.26.0000; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/02/2025; Data de Registro: 19/02/2025).

A hipótese é, pois, de não conhecimento do recurso, com redistribuição dos autos a uma das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.

Por meu voto, pois, **não conheço** deste recurso, **determinando sua redistribuição a uma das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.**

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE
RELATOR